



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.230 DE 05NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA, DENOMINADO
“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA”.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento à Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora denominado “Serviço Família Acolhedora” nas modalidades Família Acolhedora e Família Extensa para atendimento ao disposto no art. 227 *caput*, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

I- O serviço propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente, qual seja a reintegração familiar ou, excepcionalmente, a adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

§1º- De acordo com Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), o serviço de que trata o caput, visa organizar o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado seu retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Art. 2º - Para os fins determinados nesta lei entende-se por:

I – Família Extensa ou Ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos (ex: avós, irmãos, tios, primos), com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II – Família Acolhedora: pessoa ou família que se propõe a cuidar em caráter integral, na sua residência, por tempo determinado, de criança e/ou adolescente afastado de seu meio familiar e comunitário através de medidas de proteção.

§1º - O encaminhamento dos menores ao Serviço de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora somente se dará após esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem ou família extensa.

§2º - Cada família **acolherá uma criança e/ou adolescente por vez**, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste caso, em se tratando de grupo com dois ou mais irmãos, torna-se indispensável uma avaliação técnica visando o enquadramento dos menores na modalidade de acolhimento mais adequado ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 3º - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com o intuito de:

I – Promover o acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, residentes em Ouro Branco, que, em razão de medida protetiva, encontram-se afastados temporariamente de sua família de origem, resguardando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, garantindo assim a proteção integral dos menores;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, em trabalho conjunto com a rede de garantia de direitos do Município, favorecendo sua reestruturação e possibilitando, sempre que possível, o retorno de seus filhos;

III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, atribuindo menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

IV – Reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de Acolhimento Institucional;

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Branco, com a cooperação permanente dos profissionais dos serviços de referência do município.

CAPITULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento em família acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos, do Município de Ouro Branco que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único - O atendimento às crianças e adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das Famílias Acolhedoras cadastradas.

Art. 5º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento, na modalidade Família Acolhedora.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo parceiros:

- I** – O Poder Judiciário;
- II** – O Ministério Público;
- III** – O Conselho Tutelar;
- IV** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V** – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI** – As Unidades de Acolhimento Institucional;
- VII** – Todas as Secretarias Municipais de Ouro Branco e a Superintendência Regional de Ensino- 8ª SER sediada em Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - A criança ou adolescente cadastrado no serviço receberá:

- I** – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- II** – Acompanhamento psicossocial pelo Serviço;
- III** – Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, observada as orientações determinadas no artigo 92 § 4º da lei Nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e Adolescente;

V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO IV

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de ficha de cadastro do serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade;

II–Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III – Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais–Oficial

VI –Comprovante de Renda;

VII– Certidão de Nascimento dos Filhos (Menores de 18 anos)

VIII - Atestado de saúde Física e Mental do (s) responsável (eis) legal (ais)

§1º -Deverão ser apresentados os documentos de todos os membros da família, residentes no domicílio maiores de 18 anos.

§2º - Os documentos referidos nos incisos de I a VIII deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo a autenticação ser feita através de servidores do próprio Serviço.

Art. 9º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 10º - Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- II** – Firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III** –Ter a concordância de todos os membros da família;
- IV**–Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado às crianças e adolescentes;
- V** –Ter aceitação e comprometimento com as diretrizes do Serviço;
- VI**– Residir no município há pelo menos 3 anos;
- VII**– Estar disposto ao acolhimento temporário;
- VIII** - Não possuir pessoas dependentes de substâncias psicoativas no domicílio.

Art. 11º – A seleção das famílias inscritas para a modalidade de Família Acolhedora será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com parentes colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público, para o acompanhamento do cadastramento das Famílias Acolhedoras, devendo ser fornecidos sempre que solicitados.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

§ 4º - Em caso de desligamento do Serviço, as Famílias Acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, em formulário próprio, ou receber comunicado por escrito da equipe técnica do Serviço.

Art. 12 – As famílias cadastradas na modalidade de Família Acolhedora receberão acompanhamento, preparação e capacitação continuada, orientações sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes, tudo voltado ao desempenho de seu papel, visando a reunificação futura da criança com a família de origem,

§1º – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto da Criança e do Adolescente e outras referências, questões sociais relativas à família de origem, relação intrafamiliar, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

§2º – A pessoa ou família acolhedora não poderá recusar o acompanhamento realizado pela equipe técnica do serviço, sob pena de comunicação imediata ao órgão fiscalizador competente.

CAPÍTULO V
DO ACOLHIMENTO

Art. 13 – O período de acolhimento em Família Acolhedora será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, **a critério da equipe do Serviço juntamente com a rede de Garantia de Direitos e Poder Judiciário.**

Art. 14 – A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termode Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 16 – O processo de término do acolhimento familiar na modalidade de Família Acolhedora dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes para retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando anão reincidência de situações que possam provocarum novo afastamento da criança ou adolescente;

II –Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança (de origem, extensa ou substituta);

III – Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude,quando ocorrer o desligamento definitivo da família de origem do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17 – A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I –Participar de todas as etapas necessárias para o bom desenvolvimento do Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora, tais como: preparação, formação e acompanhamento.

II– Recebera guarda judicial;

III – Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto daCriança e do Adolescente;

IV – Prestar informações sobre a criança e/ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

V – Contribuir na preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

VI – Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

Parágrafo único– A transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO

Art. 18– A Equipe Técnica será composta, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, por dois profissionais: um Assistente Social e um Psicólogo; sendo esta a equipe mínima para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual deverá receber capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 19– A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e/ou adolescente acolhido, à família de origem, e contará com o apoio de todas as Secretarias envolvidas, visando a inclusão em suas atividades.

Art. 20 – O acompanhamento à família acolhedora e extensa acontecerá na forma que segue:

I – Visitas domiciliares;

II – Atendimento psicossocial;

III – Encontros de preparação e acompanhamento das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 21 – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e do adolescente será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento e pela rede sócio assistencial do Município.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre as crianças e/ou adolescentes, a família de origem e a família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nos encontros entre a criança e a família de origem será decidida em conjunto com esta última.

§ 3º - A criança e ou adolescente terá sua situação reavaliada no máximo a cada 06 (seis) meses pela equipe técnica, que prestará informações sobre sua conjuntura, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao

Juízo sobre a situação da criança e do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VIII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 22 – As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente sob sua guarda, nos seguintes termos:

I – A Família Acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal na proporção de 50 % do Salário Mínimo Federal vigente para cada criança acolhida. Serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo Federal vigente à bolsa auxílio nos casos de acolhimento de adolescente (idade entre 12 e 17 anos), e 50% no caso de criança ou adolescente com necessidades especiais e/ou deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, atestado através de laudo médico especializado.

II –Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá o subsídio financeiro proporcional aos dias em que a criança e ou adolescente permanecer acolhido, podendo nestes casos, não haver a guarda estabelecida judicialmente.

III-À Família Acolhedora, além da bolsa auxílio descrita no inciso I, será disponibilizada uma cesta básica mensal, cujo recebimento ficará a critério da família.

Parágrafo único. No caso de reintegração da criança e/ou adolescente acolhido à família de origem, existindo comprovada necessidade atestada através de parecer social da equipe técnica do Serviço de Acolhimento, será possível a concessão da bolsa auxílio para a família de origem, por um período **improrrogável** de até 06(seis) meses.

Art. 23 – A bolsa auxílio, prevista na dotação orçamentária, será repassada por criança e/ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 24 –O pagamento do benefício bolsa auxílio será realizado mediante depósito em conta bancária, cuja titularidade seja do membro responsável pela família acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 25 – A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as determinações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 26– O pagamento mensal da bolsa auxílio ficará restrito aos créditos orçamentários alocados na **Lei Orçamentaria Anual do Município**, devidamente previsto na seguinte Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, conforme o caso.

Parágrafo único. O valor total anual a ser disponibilizado para pagamento da bolsa auxílio será definido através de decreto municipal.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiada por meio de recursos financeiros do Município de Ouro Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e mediante convênios com o Estado, a União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral